

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DECISÃO DA DIRETORIA-GERAL

Processo Administrativo Eletrônico nº 89/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Trata-se de processo administrativo com vistas ao recolhimento do licenciamento anual, seguro obrigatório (DPVAT) e vistoria da frota de veículos pertencentes a este Tribunal.

2. Em relação ao assunto cumpre pontuar:

I - A Seção de Transportes, no doc-e nº 1412/2019, mensurou o valor de R\$ 5.294,52 (cinco mil duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos) a ser pago a título de licenciamento anual, R\$ 707,74 (setecentos e sete reais e setenta e quatro centavos) a título de seguro obrigatório – DPVAT, e o valor de R\$ 45,38 (quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos) para vistoria, totalizando o montante de R\$ 6.047,64 (seis mil, quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

II - Consultada, a Coordenadoria Orçamentária e Financeira asseverou, na informação de Disponibilidade Orçamentária acostada no doc-e nº 2125/2019, a existência de dotação orçamentária suficiente para atender as despesas pretendidas, tendo em vista encontrar-se prevista na proposta orçamentária deste Regional para o exercício 2019, bem como registrou que a mesma será atendida com recursos disponibilizados na Ação Orçamentária de Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso.

III - A Assessoria Jurídica deste Tribunal, por meio do Parecer nº 08/2019-ASJUR (doc-e nº 2645/2019), efetuou o enquadramento legal da despesa, inferindo pela aplicabilidade do artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, atinente à inexigibilidade de licitação decorrente da inviabilidade de competição, tendo em vista que as taxas em referência são arrecadadas, exclusivamente, pelo órgão estadual (DETRAN/MT).

3. Diante do exposto, atendidas as disposições legais, bem como demonstrada a necessidade do pagamento em referência, e tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria nº 117/2018, publicada no DJE nº 2626, de 20/04/2018 (art. 3º, II, "a", 4):

a) **declaro** a inexigibilidade de licitação, consoante art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93;

b) **autorizo** a emissão da nota de empenho, nos termos e valores consignados no documento nº 1412/2019.

c) Ao ensejo, ante as informações apresentadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira – COF/SAO, em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 111/2012, **declaro** que a presente despesa tem adequação e conformidade com a proposta de Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

4. Por fim, encaminho a Vossa Excelência esses autos ponderando:

a) pela ratificação da situação de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 3º, II, "a", 4, da Portaria TRE-MT nº 118/2018, com a determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal.

b) pelo encaminhamento para a **Secretaria de Administração e Orçamento** providências cabíveis decorrentes da presente deliberação.

Cuiabá-MT, em 14 de janeiro de 2019.

NILSON FERNANDO GOMES BEZERRA
Diretor-Geral